



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Coordenação de Aquisição e Distribuição de Alimentos

ATA DE REUNIÃO GGPAA

Aos 29 dias do mês de janeiro e 1 de fevereiro do mês de 2025 reuniram-se em modo virtual os representantes do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), estando presentes a Sra. Ana Terra, membro titular do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), a Sra. Mônica Netto, membro suplente do Ministério da Fazenda (MF), o Sr. Silvio Porto, membro titular da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), a Sra. Lilian dos Santos Rahal, membro titular do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). A reunião teve como pauta os seguintes pontos:

(1) Deliberação acerca do preço da modalidade PAA-Leite (2) Aprovação de cronograma e critérios para a contratação de projetos pela Conab. Com relação aos preços da modalidade PAA-Leite, no dia 3 de janeiro de 2025 foi publicada a Resolução GGPAA n. 14/2025 que estabelecia os novos preços a serem utilizados na modalidade, cuja vigência se iniciaria no dia 1 de fevereiro. Após a publicação da Resolução houve questionamento por parte de executores do PAA-Leite acerca da redução do preço do leite, em relação à resolução anterior, em diversos estados. Embora a Nota Técnica da Conab tenha atendido aos critérios da Resolução, os estados executores solicitaram audiência com o Grupo Gestor do PAA para apresentar considerações técnicas a respeito da própria metodologia. Dessa forma, o Grupo Gestor do PAA, visando evitar prejuízos na execução da política, optou por suspender os efeitos da Resolução GGPAA até que fosse realizada a escuta dos executores e a avaliação acerca das questões a serem apresentadas, mantendo-se até nova deliberação, os preços atualmente praticados, decisão que se deu por meio da publicação da Resolução GGPAA n. 15/2025. Dessa forma, a reunião iniciou com a participação dos estados convidados, que foram escolhidos pelos próprios coordenadores estaduais do PAA Leite, estando presentes os estados da Bahia, Maranhão, Paraíba e Ceará. **A pauta foi iniciada** com a apresentação realizada pela equipe da GEINF/Conab acerca do trabalho de coleta de dados para formação do preço e apresentação do panorama dos preços de mercado dos últimos anos mostrando uma queda dos preços na região nordeste em virtude do aumento da produção com sugestão de utilizar a média de 12 meses para garantir uma média de preços mais real. Os estados apresentaram suas considerações que, de modo geral, refletem a necessidade de revisão da metodologia de preços para abranger as diferentes realidades dos locais de execução do Programa, que não necessariamente se alinham ao formato da cotação de preço de mercado realizado pela Conab, devido ao fato dos pequenos produtores em geral possuírem custos de produção mais elevados, pelo pequeno volume produzido, ressaltaram também os custos mais elevados de algumas unidades de beneficiamento devido às distâncias que precisam ser percorridas para a coleta do leite nas propriedades e distribuição do leite pasteurizado nos pontos. Ressaltaram também a importância da doação do leite para os programas de segurança alimentar locais. Concordaram também com a necessidade de se manter a possibilidade de majoração de até 30% tanto para os beneficiários fornecedores quanto para as unidades de beneficiamento devido às diferentes realidades entre os estados. Esse debate foi realizado no dia 29 de janeiro e, no dia 1 de fevereiro o GGPAA voltou a se reunir para deliberar sobre a questão e decidiu-se pelos seguintes encaminhamentos: 1. Alterar a resolução GGPAA n. 5/2023 para que a cotação de preços seja realizada pela média anual dos preços em cada UF, no caso do leite de vaca e, para o leite de cabra, tendo em vista não existir série histórica em todos os estados e, dada a necessidade de adoção de uma metodologia única para todos, passa-se a utilizar um preço único obtido a partir da média anual

dos preços nos estados onde a série histórica anual está disponível 2. possibilidade de adoção da majoração de até 30% para o preço a ser pago ao produtor e unidade de beneficiamento, com recursos de contrapartida e desde que devidamente justificado e 3. instituir Grupo de Trabalho com representantes do GGPAA e dos estados executores do Programa para apresentação, em 60 dias, da nova metodologia de preços a ser discutida no âmbito do Grupo Gestor. Dando início ao **segundo ponto de pauta** a Conab apresentou o cronograma de abertura do SIGPAA para recebimento de propostas no ano de 2025, bem como os critérios a serem utilizados para a contratação dos projetos na modalidade compra com doação simultânea. O cronograma apresentado foi acatado tendo sido estabelecido da seguinte forma: 1. CDS - Alimentos: abertura do SIGPAA para recebimento das propostas entre 10 de fevereiro e 20 de março 2. CDS Sementes - consulta dirigida às unidades recebedoras e órgãos parceiros durante o mês de março e 3. Contratação das propostas exclusivas para cozinhas solidárias a partir do mês de abril, em formato ainda a ser apresentado. Quanto a distribuição dos recursos, diferente de anos anteriores a Conab sugeriu reservar 25% do orçamento para contratar projetos de povos e comunidades tradicionais (80% ou mais de fornecedores PCTs), 25% para contratação de projetos de assentados da reforma agrária (80 % ou mais de fornecedores assentados) e 50% dos recursos para a agricultura familiar em geral. Em cada grupo a distribuição dos recursos por UF seguirá o disposto no Anexo I da Resolução GGPAA n. 3/2023. Com relação à classificação dos projetos dentro dos Grupos sugeriu-se uma alteração em relação ao realizado no ano anterior, sendo necessária a publicação de Resolução para alterar o Anexo II da Resolução GGPAA n. 3/2023, conforme indicado ao final da presente Ata. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada.

ANEXO II - Resolução GGPAA n. 3/2023

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS PROJETOS PELA CONAB

1. Participação de mulheres:

Propostas entre 90% a 100% (03 pontos);

Propostas entre 80% a 89,9% (02 pontos);

Propostas entre 70% a 79,9% (01 ponto);

2. Participação da juventude rural (de 18 até 29 anos de idade):

Propostas entre 90% a 100% (03 pontos);

Propostas entre 80% a 89,9% (02 pontos);

Propostas entre 70% a 79,9% (01 ponto);

3. Participação de organizações não contratadas nos dois anos anteriores:

Organizações não contratadas no PAA nos dois anos anteriores (01 pontos)

Organizações contratadas no PAA nos dois anos anteriores com execução de projeto acima de 70% (01 ponto)

Organizações contratadas no PAA nos dois anos anteriores com execução de projeto entre 50% e 69,9% (0,5 ponto)

4. Propostas com produtos orgânicos/agroecológicos

Propostas com 100% orgânicos ou agroecológicos (02 pontos);

5. Valor do projeto

Propostas com valor igual ou menor que R\$ 500 mil reais (02 pontos)

6. Recorte regional (para os estados da região nordeste e Minas Gerais)

Projetos apresentados por organizações fornecedoras dentro do Semiárido Brasileiro - Resolução 176/2024 do Conselho Deliberativo da Sudene (02 pontos)

Caso duas ou mais propostas obtenham a mesma pontuação, ou no caso das propostas sem pontuação, a prioridade será dada conforme os critérios de desempate a seguir:

Maior participação de mulheres rurais

i. Maior participação de jovens rurais (até 29 anos de idade)

ii. Maior participação (%) de produtos orgânicos/agroecológicos

iii. Projetos de menor valor



Documento assinado eletronicamente por **KELMA CHRISTINA MELO DOS SANTOS CRUZ**, Usuário Externo, em 14/02/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Reis**, Usuário Externo, em 14/02/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **MONICA AVELAR ANTUNES NETTO**, Usuário Externo, em 14/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 17/02/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16508783** e o código CRC **0864C56E**.